

ÁREA TEMÁTICA:

- () COMUNICAÇÃO
- () CULTURA
- (X) DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- () EDUCAÇÃO
- () MEIO AMBIENTE
- () SAÚDE
- () TRABALHO
- () TECNOLOGIA

**SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL:
a atuação do NEDDIJ na proteção dos direito da criança e adolescente**

Mariane Leticia Pedroso (marianepedroso_@hotmail.com)

Adriano Quost (adriano_quost@yahoo.com.br)

Bruna Chociai Antunes Dos Santos (brunachociai@hotmail.com)

Giovanna Melchiori Martins (giovanna.melchiori@hotmail.com)

Rosângela Fátima Penteado Brandão (rfpbrandao@gmail.com)

RESUMO – O presente trabalho aborda a Síndrome da Alienação Parental na perspectiva da criança e do adolescente vítimas dessa violência praticada por seus próprios pais e/ou responsáveis. Inicialmente analisa-se o instituto da guarda, assim como as atribuições do poder familiar. Parte-se então para análise do referido distúrbio familiar, que contraria os preceitos da Constituição Federal e viola inúmeros direitos da criança e do adolescente. A temática baseia-se na atuação no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude de (NEDDIJ) de Ponta Grossa, projeto de extensão vinculado ao Programa Universidade Sem Fronteiras, Subprograma da Incubadora de Direitos Sociais, criado por um Convênio de Cooperação Técnico Científico firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior; e a Universidade Estadual de Ponta Grossa, o qual tem como principal objetivo a proteção dos interesses da criança e adolescente. Utiliza-se o método histórico – dedutivo e as técnicas de documentação indireta, que abrange a doutrina e a legislação acerca do tema. A pesquisa desenvolve-se no âmbito do direito e também em outras áreas do conhecimento consolidando um trabalho interdisciplinar destinado a apresentação no CONEX.

PALAVRAS-CHAVE – Criança e adolescente. Síndrome da alienação parental. Guarda. NEDDIJ.

Introdução

A família está em constante processo de transformação, vez que é considerada, pela Constituição Federal de 1988, a base da sociedade e como tal acompanha seu desenvolvimento tecnológico, econômico e cultural.

Por muito tempo o conceito de família esteve restrito aos sagrados laços do matrimônio, tendo em vista que somente o homem e a mulher que se uniam pelo casamento, para procriação, constituíam família.

Hodiernamente a família tem caráter instrumental¹, ou seja, não é um fim em si mesma, mas sim um instrumento de realização da felicidade² e de promoção da dignidade de cada um de seus membros. Nesse sentido afirma Paulo Lobo que sua principal função é “a realização pessoal da afetividade”³. Por isso, além da família tradicional, nuclear e

¹ DIAS, Maria Berenice, **Manual de Direito das Famílias**, 2007, p.40.

² DIAS, Maria Berenice, **Manual de Direito das Famílias**, 2007, p.55.

³ LOBO, Paulo. **Direito Civil: Famílias**, 2010, p.19.

hierarquizada, ganham espaço diversas formas de família, fundadas no afeto.⁴ Desta forma, há famílias homoafetivas, monoparentais, anaparentais, paralelas, simultâneas e tantas outras possibilidades que o afeto permitir.

Contudo, nem sempre a família desempenha plenamente suas funções. Em muitas delas faz-se presente a Síndrome da Alienação Parental (SAP) e a consequente violação dos direitos da criança e do adolescente.

A SAP é conceituada por Jorge Trindade como “um processo de programar uma criança para que odeie um dos seus genitores sem justificativa, de modo que a própria criança ingressa na trajetória de desmoralização desse mesmo genitor”.⁵

Nesse sentido, a SAP é uma forma de violência contra criança e adolescente praticada pelos seus pais e/ou responsáveis, comumente em sede de ação de guarda, que causa graves danos no desenvolvimento das vítimas podendo tais dificuldades perdurar até a vida adulta.

Para compreender este fenômeno e o trabalho realizado pelo NEDDIJ de Ponta Grossa faz-se necessária uma breve análise do instituto da guarda e das atribuições do poder familiar, bem como dos dispositivos legais protetivos da infância e juventude no Brasil.

Objetivos

O presente trabalho tem como objetivo analisar a Síndrome da Alienação Parental, a fim de identificar suas características, consequências, meios de prevenção e a atuação do NEDDIJ de Ponta Grossa no que diz respeito a este fenômeno.

Além disso, o artigo visa ampliar o debate e divulgar a temática, de modo que os direitos e garantias da criança e adolescente sejam amplamente conhecidos e protegidos.

Referencial teórico-metodológico

Utiliza-se na presente pesquisa os métodos histórico e dedutivo, bem como, as técnicas de documentação indireta, a qual permite, através de doutrina, a análise do poder familiar, do instituto da guarda e da síndrome da alienação parental, além da análise legislativa, a começar pela Constituição, Código Civil, Estatuto da Criança do Adolescente e por fim pela Lei 12.318 de 26 de outubro de 2010, sobre Alienação Parental.

⁴ DIAS, Maria Berenice, **Manual de Direito das Famílias**, 2007, p.43.

⁵ TRINDADE, Jorge. In: **Incesto e Alienação Parental: realidades que a justiça insiste em não ver**, 2010, p.102.

Resultados

A família sofreu grandes mudanças com o passar do tempo. Antigamente a família era constituída exclusivamente pelo casamento, sendo legítima somente a união entre um homem e uma mulher pelo matrimônio com o fim de procriar. Esta família nuclear e hierarquizada estava sujeita ao pátrio poder, o poder exercido pelo pai sobre os filhos que consistia no poder de vida e morte dos mesmos.⁶

Bem diferente é a concepção moderna de família que, inspirada nos princípios constitucionais de igualdade, respeito, solidariedade, democracia e pluralismo, consiste num núcleo onde cada integrante contribui para o desenvolvimento dos demais, estando eles unidos por laços sanguíneos, jurídicos e/ou afetivos.

Pode-se afirmar que a família contemporânea tem como elemento constitutivo o afeto, que permite os mais variados arranjos familiares. Dentre eles a união estável, as famílias homoafetivas, monoparentais, anaparentais, pluriparentais, recompostas, paralelas, simultâneas, entre tantas outras realidades que o afeto permite.

Todas estas famílias são protegidas pelo Direito, pois independentemente de sua composição, a família deve cumprir com seus deveres constitucionais dispostos no artigo 227 da Constituição⁷, bem como, com as atribuições do poder familiar, descritos no artigo 1.634 do Código Civil⁸.

Acompanhando a evolução do instituto familiar, o pátrio poder também sofreu transformações, sendo substituído pelo poder familiar, exercido em igualdade de condições por ambos os pais. Deste modo, pai e mãe possuem os mesmos direitos e deveres na criação dos filhos, ambos têm responsabilidades e devem contribuir para formação integral da criança, distante de qualquer forma de violência.

Porém, muitas famílias não desempenham plenamente suas funções, estando presente em muitas delas a SAP e a violação dos direitos da criança e do adolescente.

⁶ VENOSA, Sílvio de Salvo, **Direito civil: direito de família**, p.286.

⁷ Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

⁸ Art. 1.634. Compete aos pais, quanto à pessoa dos filhos menores: I - dirigir-lhes a criação e educação; II - tê-los em sua companhia e guarda; III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem; IV - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar; V - representá-los, até aos dezesseis anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento; VI - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha; VII - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

A SAP é considerada uma forma de violência, de abuso praticado contra a criança e o adolescente pelos próprios pais ou responsáveis que detêm a guarda. Tal fenômeno foi identificado e definido por Richard Gardner como⁹

[...] um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo.

Via de regra, a SAP ocorre quando, da traumática ruptura do vínculo conjugal, o casal disputa a guarda dos filhos e investidos nos mais variados sentimentos ingressam num processo de vingança, desmoralização e afastamento entre os genitores.

Nesse sentido, a SAP tem contexto propício nas ações de guarda de criança e adolescente, não se restringindo a disputa entre os genitores, pois também pode ocorrer quando os familiares investem neste mesmo fim e disputam a guarda da criança. Sendo assim, a SAP ocorre quando o guardião da criança ou do adolescente esquece ou ignora seus deveres e inicia um processo de manipulação dos sentimentos destes.

É importante compreender que a guarda integra o poder familiar e é estabelecida pelo juiz à pessoa que melhor satisfaça os interesses da criança e do adolescente, dando toda assistência material, moral e afetiva necessária ao desenvolvimento sadio dos mesmos.

Contudo, a palavra guarda tem duas concepções. A primeira, vinculada ao Código Civil, consiste na “atribuição a um dos pais ou a ambos dos encargos de cuidado, proteção, zelo e custódia do filho”¹⁰. A segunda concepção, vinculada ao Estatuto da Criança e Adolescente, corresponde a uma das modalidades da substituição familiar, que pressupõe a perda ou suspensão do poder familiar dos pais em favor de terceiros.

Tendo em vista que uma das frentes de atuação do NEDDIJ de Ponta Grossa são as ações de guarda em favor de terceiros, prevista no artigo 33 do Estatuto da Criança e do adolescente, se percebe nas realizações dos atendimentos sociojurídicos, indícios de alienação parental entre os avós.

As formas mais frequentes de alienação, identificadas no NEDDIJ, são: repassar mentiras; relatar violência e maus tratos, sem haver ao menos indícios; incutir medo e

⁹ GARDNER, Richard A.. O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)? Traduzido por Rita Rafaeli. Disponível em: <http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso em: 01 abr. 2014.

¹⁰ LOBO, Paulo, **Direito Civil: Famílias**, 2010, p.187.

insegurança na criança; impedir as visitas e todas as tentativas de contato; falar mal do outro e de sua família na frente ou para a criança.

Tais condutas, quando presenciadas pela equipe do NEDDIJ, são reprimidas e advertidas, pois a violência psicológica resultante da alienação parental traz sérias consequências à criança e ao adolescente, traumas que podem perdurar pelo resto da vida, tais como: depressão crônica, incapacidade de adaptação em ambiente psicossocial normal, transtornos de identidade e de imagem, desespero, sentimento incontrolável de culpa, sentimento de isolamento, comportamento hostil, falta de organização, dupla personalidade e às vezes suicídio. Quando adultas, as vítimas da Alienação Parental são propensas ao alcoolismo e drogadição, além de apresentarem sentimento incontrolável de culpa e arrependimento ao constatarem que foram cúmplices de uma grande injustiça e que foram usadas e violentadas por quem dizia amá-las. Além disso, é grande a probabilidade da pessoa que foi vítima de violência na infância ou juventude reproduzi-la quando adulta.¹¹

A fim de evitar tais consequências, os atos de alienação parental passaram a ser punidos em virtude da promulgação da Lei 12.318 de 26 de outubro de 2010. Segundo esta norma, se considera alienação parental qualquer ato que interfira na formação psicológica da criança ou adolescente e vise dificultar a convivência com o genitor e seus familiares.¹²

Quando constatados indícios de alienação parental, pode o juiz tomar as medidas descritas no artigo 6º da referida Lei, como por exemplo, a alteração da guarda, a atribuição de multa ao alienador e até mesmo a suspensão do poder familiar do mesmo.

Ao se estabelecer estas punições ao alienador, se visa prevenir a SAP. Cabe lembrar, porém, isto não basta, sendo necessária a conscientização dos pais ou responsáveis do importante papel que exercem na formação da criança e do adolescente. Tal conscientização é possível por meio de orientação profissional e ampla e divulgação do tema.

Considerações Finais

Diante do exposto conclui-se que a guarda é judicialmente atribuída a quem melhor garantirá os direitos da criança e do adolescente. No entanto, quando instaurada a SAP, o guardião esquece seus deveres e se transforma num alienador com objetivo de afastar,

¹¹ PODEVYN, François. **Síndrome da Alienação Parental**. 2001. Tradução para o português por Apase – Associação de Pais e Mães Separados.

¹² Art. 2º - Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie o genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

sem justificativa, a criança ou o adolescente de seus familiares, fazendo com que ela odeie quem em verdade ama.

A prática de alienação parental constitui uma forma de violência contra a criança e o adolescente, que produz graves danos psicológicos, sendo punível nos termos da Lei 12.318/2010.

Uma das propostas do NEDDIJ é divulgar a SAP de modo a advertir aqueles que têm interesse em obter ou já obtiveram a guarda, a fim de alertar quanto as consequências prejudiciais ao desenvolvimento digno da criança e adolescente, além dos efeitos legais de tais atos.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 11 ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990: publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 1990, e retificada em 27 de setembro de 1990. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

_____. **Alienação Parental**. Lei Complementar n. 12.318, de 26 de agosto de 2010: publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice (Org.) **Incesto e Alienação Parental**: realidades que a justiça insiste em não ver. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

GARDNER, Richard. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome da Alienação Parental (SAP)?** Tradução de Rita Rafaeli. Disponível em: <<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-temequivalente>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: Famílias. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PODEVYN, François. **Síndrome da Alienação Parental**. 2001. Tradução para o português por Apase – Associação de Pais e Mães Separados. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>. Acesso em: 01 abr. 2014.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil**: direito de família. v.7. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2007.